

REGULAMENTO (CE) N.º 1470/2007 DA COMISSÃO**de 13 de Dezembro de 2007****que altera o Regulamento (CEE) n.º 1859/82 relativo à selecção das explorações da amostra tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1859/82 da Comissão ⁽²⁾ fixa o número de explorações da amostra por circunscrição.
- (2) Tendo em consideração as alterações nas estruturas agrícolas em Itália e a utilização de métodos estatísticos melhorados para a definição do número de explorações a seleccionar por região, tipo de exploração e classe de dimensão económica, há que ajustar o número de explorações da amostra por circunscrição, em Itália, para uma melhor representação de todos os tipos de explorações agrícolas presentes no campo de observação.
- (3) Tendo em consideração as alterações nas estruturas agrícolas na Polónia e a utilização de um número crescente de tipos de exploração para a estratificação do campo de observação, há que ajustar o número de explorações da amostra por circunscrição, na Polónia, para que sejam mais bem representados todos os tipos de explorações agrícolas presentes no campo de observação.

- (4) Na sequência da fusão das divisões administrativas «Entre Douro e Minho e Beira Litoral» e «Trás-os-Montes e Beira Interior» numa única circunscrição «Norte e Centro», consagrada no Regulamento (CE) n.º 1469/2007 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007, que altera o anexo do Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, no respeitante à lista das circunscrições ⁽³⁾, há que rectificar o número de explorações da amostra por circunscrição, em Portugal.

- (5) Importa, pois, alterar o Regulamento (CEE) n.º 1859/82 em conformidade.

- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Comunitário da Rede de Informação Contabilística Agrícola,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1859/82 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir do exercício contabilístico de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 205 de 13.7.1982, p. 5. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 800/2007 (JO L 179 de 7.7.2007, p. 3).

⁽³⁾ Ver a página 5 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1859/82 é alterado do seguinte modo:

1. A parte correspondente à Itália passa a ter a seguinte redacção:

Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações da amostra
	«ITÁLIA	
221	Valle d'Aosta	197
222	Piemonte	619
230	Lombardia	710
241	Trentino	388
242	Alto Adige	405
243	Veneto	907
244	Friuli-Venezia Giulia	735
250	Liguria	508
260	Emilia-Romagna	1 166
270	Toscana	956
281	Marche	601
282	Umbria	498
291	Lazio	528
292	Abruzzo	504
301	Molise	354
302	Campania	478
303	Calabria	346
311	Puglia	453
312	Basilicata	450
320	Sicília	470
330	Sardegna	413
	Total Itália	11 686»

2. A parte correspondente à Polónia passa a ter a seguinte redacção:

Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações da amostra
	«POLÓNIA	
785	Pomorze and Mazury	1 870
790	Wielkopolska and Śląsk	4 470
795	Mazowsze and Podlasie	4 460
800	Małopolska and Pogórze	1 300
	Total Polónia	12 100»

3. A parte correspondente a Portugal passa a ter a seguinte redacção:

Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações da amostra
	«PORTUGAL	
615	Norte e Centro	1 233
630	Ribatejo e Oeste	351
640	Alentejo e Algarve	399
650	Açores e Madeira	317
	Total Portugal	2 300»